



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

## LEI Nº 1.352/2021

### **CRIA O PROGRAMA EDUCACIONAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Coroaci, através de seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município de Coroaci/MG, fica autorizado a criar o Programa Educacional Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste, a quantidade de 60 (sessenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

**§1º.** O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**§2º.** Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Coroaci/MG, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

**§3º.** Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

**§4º.** O programa contemplará de 60 (sessenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**§5º.** Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

**§6º.** Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

**§7º.** Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

**Art. 2º.** São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 3º.** O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

**Parágrafo único** O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º.** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 20 horas semanais.

**§1º.** A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

**§2º.** Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 consecutivos, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º.** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 1,5 salário e meio. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias e por abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 7º.** Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação de Faculdade / Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

**§1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Autorização Administrativa de uso de imóvel Municipal para ministrar os encontros presenciais para Faculdade que firmará Convênio para a implantação do Programa.

**§2º.** As atividades desenvolvidas pela Faculdade não poderão prejudicar o ensino público regular ministrado pela Escola.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2021:02.04.01.12.364.1208.2072 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior a Distância – EAD - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes – Valor – R\$ 155.400,00.Fonte de Recursos: 1.00.00 (Recursos Ordinários) – R\$ 155.400,00.

**Parágrafo Único.** Para as despesas previstas neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir total ou parcialmente o saldo as seguintes dotações orçamentárias: 02.04.01.12.306.1209.2063-3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 155.400,00.Fonte de Recursos: 1.00.00 (Recursos Ordinários) – R\$ 155.400,00.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coroaci – MG, em 04 de outubro de 2021.

*Emerson de Carvalho Andrade*  
PREFEITO MUNICIPAL

**Emerson de Carvalho Andrade**

**Prefeito Municipal de Coroaci**